



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.281.277 - DF (2010/0037985-5)

RELATOR : **MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO**
AGRAVANTE : ARTURO BUZZI E OUTRO
ADVOGADOS : ARTURO BUZZI E OUTRO(S)
PAULO ROGÉRIO SANTIAGO AMARAL E OUTRO(S)
THALLES MESSIAS DE ANDRADE
AGRAVADO : AIDANO JOSÉ FARIA
ADVOGADO : JADIR SANTOS FERREIRA E OUTRO(S)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO ESPECIAL. PRESCRIÇÃO. VERIFICAÇÃO. REEXAME DE MATÉRIA DE FATO. AUSÊNCIA DE ARGUMENTOS CAPAZES DE AFASTAR AS CONCLUSÕES DA DECISÃO AGRAVADA.

- 1. Inviável o recurso especial cuja discussão envolva análise do conteúdo fático dos autos.*
- 2. AGRADO DESPROVIDO.*

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva, Nancy Andrigli, Massami Uyeda (Presidente) e Sidnei Beneti votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 14 de fevereiro de 2012(Data do Julgamento)

MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.281.277 - DF (2010/0037985-5)

AGRAVANTE : ARTURO BUZZI E OUTRO
ADVOGADOS : ARTURO BUZZI E OUTRO(S)
PAULO ROGÉRIO SANTIAGO AMARAL E OUTRO(S)
THALLES MESSIAS DE ANDRADE
AGRAVADO : AIDANO JOSÉ FARIA
ADVOGADO : JADIR SANTOS FERREIRA E OUTRO(S)

RELATÓRIO

**O EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
(Relator):**

Trata-se de agravo interposto por ARTURO BUZZI E OUTRO contra decisão que negou provimento ao agravo de instrumento que interpusera, em julgado que recebeu a seguinte ementa:

PROCESSUAL CIVIL. AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO ESPECIAL. PRESCRIÇÃO. VERIFICAÇÃO. REEXAME DE MATÉRIA DE FATO.

1. Inviável o recurso especial cuja discussão envolva análise do conteúdo fático dos autos.

2. AGRADO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO.

Em suas razões, afirmaram os agravantes que seria desnecessário o revolvimento do conteúdo fático dos autos, porque resta incontroverso que o recorrido não atuava e nem tinha conhecimento da ação indenizatória há mais de 20 anos, o que importaria o reconhecimento da prescrição, afastando-se, portanto, o óbice da Súmula 7/STJ.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.281.277 - DF (2010/0037985-5)

VOTO

**O EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
(Relator):**

Eminentes colegas, a pretensão não merece acolhida.

A decisão agravada restou assim fundamentada:

*Não merece acolhida a pretensão do agravante.
Com efeito, a desconstituição das conclusões do acórdão recorrido,
tiradas do confronto do conteúdo dos autos da ação de cobrança e dos
autos da ação que originou a obrigação de pagar honorários,
demandaria o revolvimento do conteúdo fático dos autos, o que é
vedado a esta Corte, por óbice da Súmula 7/STJ.*

Das razões apresentadas pelos agravantes, verifica-se que não foram trazidos argumentos capazes de afastar as conclusões do acórdão recorrido.

Com efeito, ao contrário do que afirmado na petição de fls. 117/125, não está incontroverso nos autos que a prescrição já teria sido operada.

O acórdão de fls. 84/90, a partir da análise das provas dos autos, concluiu que a data de 22/05/2007 deveria ser considerada como termo inicial de contagem do prazo prescricional. Assim, o afastamento dessa premissa, para acolhimento da pretensão recursal, importaria o revolvimento do conteúdo fático dos autos, o que corrobora o entendimento de fls. 112/113, a respeito do óbice da Súmula 7/STJ.

Assim, não há que se alterar a decisão agravada, que se mantém por seus próprios fundamentos.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2010/0037985-5

AgRg no
Ag 1.281.277 / DF

Números Origem: 20070110669870 20090070039531 3953882009807

EM MESA

JULGADO: 14/02/2012

Relator

Exmo. Sr. Ministro **PAULO DE TARSO SANSEVERINO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **MASSAMI UYEDA**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **MAURÍCIO DE PAULA CARDOSO**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : ARTURO BUZZI E OUTRO
ADVOGADOS : ARTURO BUZZI E OUTRO(S)
PAULO ROGÉRIO SANTIAGO AMARAL E OUTRO(S)
THALLES MESSIAS DE ANDRADE
AGRAVADO : AIDANO JOSÉ FARIA
ADVOGADO : JADIR SANTOS FERREIRA E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : ARTURO BUZZI E OUTRO
ADVOGADOS : ARTURO BUZZI E OUTRO(S)
PAULO ROGÉRIO SANTIAGO AMARAL E OUTRO(S)
THALLES MESSIAS DE ANDRADE
AGRAVADO : AIDANO JOSÉ FARIA
ADVOGADO : JADIR SANTOS FERREIRA E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva, Nancy Andrichi, Massami Uyeda (Presidente) e Sidnei Beneti votaram com o Sr. Ministro Relator.